

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO PIAUÍ**

CONTRATO Nº 00225/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00225/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE SEGUROS DE VEÍCULOS, COM GARANTIA BÁSICA A 19 VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DESTA SR/DNIT/PI, NA FORMA ABAIXO:

**(01) DAS PARTES**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na Av. João XXIII, 1316, Bairro dos Noivos, em Teresina Piauí, CEP 64.045-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0013-44, neste ato, representado pelo seu SUPERINTENDENTE REGIONAL – ENGº JOSÉ RIBAMAR BASTOS, brasileiro, casado, CPF 161. [REDACTED] 72, nomeado pela Portaria nº 145 de 28/02/2018, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria DG/DNIT nº 1.067/2016 de 17.06.2016, publicada em 20.06.2016, doravante denominado simplesmente DNIT ou CONTRATANTE, e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, inscrita sob o CNPJ/MF 61.074.175/0001-68, INSCRIÇÃO ESTADUAL 108.244.683.111, com sede na Av. Das Nações Unidas, 14.261, 18º andar – Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04.794-000, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Francisco Edinaldo Moreira de Sousa, brasileiro, administrador de empresa, gerente, casado, portador da Carteira de Identidade nº 20 [REDACTED] 2 e CPF 126 [REDACTED] 10, residente e domiciliado na Av. Das Nações Unidas, 14.261 – Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP tendo em vista o que consta no Processo nº 50618.000057/2018-66 e o resultado final do Pregão nº 047/2018-18, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, têm entre si justo e avençado e resolvem celebrar o presente instrumento instruído do Processo Administrativo nº 50618.000057/2018-66, para a prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, para atender a Sede da 18ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ – SR/DNIT, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato fundamenta-se na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/1993, e vincula - se ao Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0047/2018-18, constante do processo administrativo nº 50618.000057/2018-66. As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº







50618.000057/2018-66, cujo resultado foi homologado em data de 16.03.2018 pelo Ordenador de Despesas do DNIT, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Termo de Referência/Projeto Básico, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais:

**(1) LOTE: ÚNICO**

**(2) UNIDADES DA FEDERAÇÃO: PIAUÍ**

**(3) NATUREZA DOS SERVIÇOS: SERVIÇO CONTINUO**

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO** (1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$ 9.300,00(nove mil e trezentos reais) (2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2018, Verba 047422 0100 339093, devidamente empenhada, conforme a Nota de Empenho nº 2018NE800028, datada de 20Mar2018, no valor de R\$ 9.300,00(nove mil e trezentos reais), emitida pela Diretoria de Administração e Finanças/DAF, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo DNIT.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS** – Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

**CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÕES** – O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses, contado a partir do dia seguinte ao da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da apólice, podendo a contratação ser renovada sem aplicação do prazo de renovações do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, por meio de Contrato ou Termo Aditivo, observando as regras dos Art. 55 e 58 a 61 da referida Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre ser vantajosa para a Administração e das condições e preços contratados.



A handwritten signature in blue ink is located on the right side of the page, above the second signature.

A second handwritten signature in blue ink is located on the right side of the page, below the first signature.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na PARÁGRAFO PRIMEIRA é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos. Estes prazos serão contados a partir da data de emissão da Apólice.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO** – Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestará caução, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantias previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), correspondente 5% (cinco por cento) do valor a preços iniciais do contrato, no prazo de 10(dez) dias úteis contados a partir da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias consecutivos após o Recebimento Definitivo dos Serviços.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

I- Fornecer/executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do **Termo de Referência – ANEXO I**, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do DNIT;

II- Comunicar por escrito ao setor do DNIT responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

III- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;

IV- Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

V- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do DNIT;

VI- Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

VII- Havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada a alteração subjetiva do contrato ficará condicionada à observância, pela nova empresa, dos requisitos de habilitação de que trata o art. 27 da Lei 8.666/93, segundo as condições originalmente previstas na licitação; à manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original; à inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e à anuência

11



expressa da Administração, após a verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato.

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

IX- Possibilitar ao DNIT, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

X- Atender prontamente quaisquer exigências do representante do DNIT, inerentes ao objeto do **Termo de Referência – ANEXO I**;

XI- Cumprir as demais obrigações constantes do **Termo de Referência – ANEXO I**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO DNIT –** Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes:

I- Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato (se for o caso) relativos ao objeto da licitação;

II - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

III - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste edital e seus anexos.

IV -. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação; e

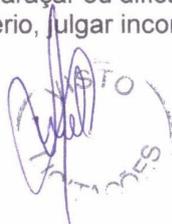
VI - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

VII - Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – ANEXO I.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

M



DNIT  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES



PARÁGRAFO QUARTO - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** – O DNIT fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através do fiscal do contrato ou, em seu afastamento legal, por seu substituto representando o DNIT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta on-line do SICAF (Art.55, inciso XIII da Lei 8.666/93), acerca da situação cadastral da Contratada, bem como consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, II, da lei nº 10.522/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das medições, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações **(quando couber)**.

PARÁGRAFO QUARTO – Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo DNIT, se estiverem de acordo com os Termos de Referência e o Quadro de Quantidades constante do Edital, atendida as especificações fornecidas pelo DNIT bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARAGRAFO ÚNICO - Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada á análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO** – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO – DO REAJUSTAMENTO**– O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.



A large, stylized handwritten signature in blue ink is located on the right side of the page, below the main text.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução do pagamento de que trata o **parágrafo anterior**, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04.892.707/0001-00, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão-de-obra, haverá regra específica no edital.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada na Seção de Protocolo do DNIT à Av. João XXII, 1316, Noivos. A Nota Fiscal será atestado e liberada em condições de pagamento, pelo fiscal do contrato, para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o DNIT.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

PARÁGRAFO NONO - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado

14



que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

<b>EM</b>	=	Encargos Moratórios;
<b>N</b>	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
<b>VP</b>	=	Valor da parcela a ser paga;
<b>I</b>	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
<b>I</b>	=	$\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
<b>TX</b>	=	Percentual da taxa anual = 6%

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa. O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES** – A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa se estenderá até a finalização dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- III - Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes

PARÁGRAFO NONO - As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** – Ficam as partes cientes que as condições impostas neste contrato estão vinculadas ao Edital de Licitação que lhe deu origem.

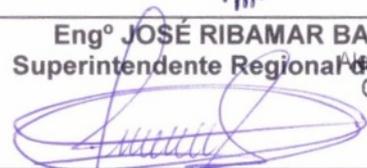
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a **Justiça Federal de Teresina – PI Seção do estado do Piauí** - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO** – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, representadas por seus Representantes Legais, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Teresina/PI, 23 / 03 /2018

  
\_\_\_\_\_  
**Engº JOSÉ RIBAMAR BASTOS**  
Superintendente Regional do DNIT/Pi  
Assessoria Funcionário Ser...  
CPF: 219.███-███-99

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO EDINALDO MOREIRA DE SOUSA**  
PROCURADOR DA MAPFRE  
CPF: 126.███-███-10  
RG: 20.███-███-2

TESTEMUNHAS:

01   
\_\_\_\_\_  
Francisco das Chagas de Jesus  
Chefe do Sv. de Recursos  
Logísticos e Informática  
SR/DNIT/PI

02   
\_\_\_\_\_  
